



Número: **0802405-35.2019.8.15.0351**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **12/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO MARCOS DOS RAMOS ARAUJO (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24375 173	12/09/2019 15:57	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
24375 186	12/09/2019 15:57	<u>INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - ANTONIO MARCOS DOS REMOS ARAUJO</u>	Informações Prestadas
24375 194	12/09/2019 15:57	<u>Procuração e docs. pessoais - Antonio Marcos</u>	Procuração
24375 403	12/09/2019 15:57	<u>Laudo - Antonio Marcos</u>	Outros Documentos
24375 411	12/09/2019 15:57	<u>B.O</u>	Outros Documentos
24375 414	12/09/2019 15:57	<u>CARTA NEGATIVA ANTONIO MARCOS</u>	Outros Documentos
24375 421	12/09/2019 15:57	<u>Doc. do veículo</u>	Outros Documentos
24375 428	12/09/2019 15:57	<u>GuiaCustas(8)</u>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
24938 562	01/10/2019 20:30	<u>Despacho</u>	Despacho

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 12/09/2019 15:55:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091215552744200000023600646>
Número do documento: 19091215552744200000023600646

Num. 24375173 - Pág. 1



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
MISTA DA COMARCA DE SAPÉ – PARAÍBA

ANTONIO MARCOS DOS RAMOS ARAUJO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 2.556.329 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 053.261.874-26, residente e domiciliado no Sítio Areia de Sobrado, n.º s/n, Zona Rural, Sobrado, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, para onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
(DEBILIDADE PERMANENTE)**

em face **BRADESCO SEGUROS S/A** localizada na Rua João Suassuna, 85, Sapé - PB, CEP – 58340-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 09.12.2018**, por volta das 12h40min, no Sítio Areia de Sobrado, Zona Rural, Sobrado/PB quando trafegava em motocicleta de marca Honda CG 150 FAN ESI, de placa OFF 3620/PB e perdeu o controle do veículo, caindo ao solo, devido a um buraco. Na ocasião o sinistrado foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital de Trauma de João Pessoa, onde foi diagnosticado com traumatismo de face + fratura do arco zigomático direito, sendo submetido a tratamento cirúrgico para correção.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente na função da mastigação (limitação da abertura da boca), além de debilidade permanente de natureza neurológica, apresentando cefaleia constante, tontura e perda de memória.**

Em razão das lesões e das sequelas estabelecidas, o autor demandou pedido administrativo para o recebimento da indenização por invalidez, sendo o sinistrado autuado sob o **nº 3190281242**. No entanto a seguradora negou alegando ausência de sequelas sem que o sinistrado fosse submetido a perícia médica.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do ***Seguro Obrigatório***, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** debilidade permanente na função da mastigação (limitação da abertura da boca), além de debilidade permanente de natureza neurológica, apresentando cefaleia constante, tontura e perda de memória.

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Relª Desª Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo a autora ser submetida a perícia médica para fins de apuração do grau da invalidez provocada pelas lesões, vez que resta comprovado o acidente, bem como do dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do *Superior Tribunal de Justiça*²;

² Súmula 54 do STJ - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual; **Jurisprudência** - Os juros moratórios rios alusivos ao dano moral são computados a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ (STJ - EDRESP 327382 - RJ - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 23.09.2002)





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sapé, PB, 10 de setembro de 2019.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Antônio Marcos dos Ramos Anauá
brasileiro, portador(a) do RG nº 2556.329, inscrito(a) no CPF nº
053.261.874-26, residente e domiciliado na
Sítio Aneia de Sobrado - Zona Rural. Sobrado - PB

Outorgados: **Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, **Dr.** com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 29 de março de 2019.

Antônio Marcos dos Ramos Anauá
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 12/09/2019 15:55:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091215553420100000023600667>
Número do documento: 19091215553420100000023600667

Num. 24375194 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 12/09/2019 15:55:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091215553420100000023600667>
Número do documento: 19091215553420100000023600667

Num. 24375194 - Pág. 3

ANTONIO GOMES DE ARAUJO
SIT AREA DE SOBRADO S/N, AREA RURAL
SOBRADO/PB CEP: 59342000 (AG. 51)

Ligação MONOFÁSICO
Cle/Sob: RES-MTC B1/ RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Rotina: 16 - 264 - 731 - 3300 Referencia Mar/2019
Medidor: 00006091822 Emissao: 26/03/2019

energisa
ENERGISA PARAIBA & DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
B1/230, Km 25 - Conta Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-880
CNPJ: 09.095.108/0001-40 - Ins. Est: 16.015.828-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°022.430.747
Cód. para Déb. Automático: 00004431649

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Mar / 2019 Apresentação 26/03/2019 Data prevista da próxima leitura 25/04/2019 CPF/ CNPJ/ RANI 026.711.334-05 Ins. Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/443164-9

Canal de contato

Caso a fatura por e-mail, você ajuda a preservar o meio ambiente, tem o controle de seu consumo a qualquer momento e sempre um comprovante de residência na mão. Entre em contato por um dos nossos canais e solicite a sua!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
29/02/19	10436	28/03/19	10496	1 50 29

Demonstrativo									
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/ Tributos Total(R\$)	Valor Base Calc.	Aliq. ICMS(R\$)	ICMS Par/Cofins(R\$)	Base Calc. Par(R\$)	Cofins(R\$)	
C801	Consumo em kWh	60.000,00	0,928640	49,71	49,71	25	12,42	49,71	0,53 2,45
C804	JUROS DE MORA 01/2019	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
C805	MULTA 01/2019	1,18	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
C801	DOAÇÃO-HOSPITAL NAPOL LAUREANO 03/2019	2,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item
Tarifa de Tributos: 0,571770
Média últimos meses (kWh): 59

VENCIMENTO: 02/04/2019 TOTAL A PAGAR: R\$ 53,69

Histórico de Consumo (kWh):

58		60		56		52		47		52		47		57		62		68		71		67
Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Aug/18	Sep/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Feb/19										

RESERVADO AO FISCO

e444.7940.bd3d.d1b6.7946.23c6.2cdd.3e9e.

Indicadores de Qualidade

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIMENSAL	11,94	0,00
DISTRIBUSTRAL	23,89	NOMINAL
FICTIONAL	4,779	220
FICTIONAL	7,74	CONTRATADA
FIOTRIBUSTRAL	15,49	LIMITE INFERIOR
FICTIONAL	3,98	202
DMIC	3,98	LIMITE SUPERIOR
	13,80	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	12,18	22,69
Compra de Energia	17,38	32,33
SGT/2 de Transmissão	1,0000	1,82
Encargos Fictícios	1,0000	1,82
Impostos Diretos e Encargos	1,0000	1,82
Outros Serviços	2,00	3,73
Total	53,69	100,00

Valor em US\$ (Ref.: 1/20191512146)





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ANTONIO MARCOS DOS RAMOS ARAUJO
DATA DE NASCIMENTO	16/01/84
NOME DA MÃE	MARIA DA PENHA DOS RAMOS ARAUJO

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.128.158
DATA DO ATENDIMENTO	09/12/18
HORA DO ATENDIMENTO	14:43
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	TRAUMATISMO INTRACRANIANO NÃO ESPECIFICADO.
CID 10	S06.9

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, alcoolizado, com trauma na face, e em pé esquerdo. Torax e abdomen sem queixas. Glasgow 10. Pupilas isocóricas e fotorreagentes. Evolui com Glasgow de 15 e sem anormalidades.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crâneo
TC de coluna cervical
RX de torax
RX de bacia

RESULTADOS DOS EXAMES:

Sem anormalidades.

TRATAMENTO:

Medicado.

ALTA HOSPITALAR:	09/12/18
DATA DA EMISSÃO:	22/02/19

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1132989 e PRONTUÁRIO nº 113211

PACIENTE: ANTÔNIO MARCOS DOS RAMOS ARAÚJO

DATA DE NASCIMENTO: 15.01.84

Data e Hora do Atendimento: 02.01.19

Horário: 6:04h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente retorna a este hospital vítima de acidente de motocicleta há 25(vinte e cinco) dias apresentando fratura do zigoma direito. Atendido pelo Dr. Assis Filho CRO 3267, Dr. Olavo Hoston CRO 4143.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO DE FACE + FRATURA DO ARCO ZIGOMÁTICO DIREITO CID 10 S 02 4

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia bucomaxilofacial e tratamento cirúrgico em 02.01.19 com redução e fixação de fratura do complexo zigomático direito.

ALTA HOSPITALAR: 03.01.19

Data da Emissão: 13.03.19

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HETSHL
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920



ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1128158

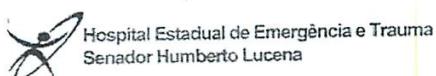
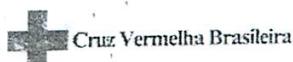


Identificação do paciente				
ID 1354131	Nome ANTONIO MARCOS DOS RAMOS ARAUJO			Sexo Masculino
Data de nascimento 15/01/1984	Idade 34 anos 10 meses 24 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DA PENHA DOS RAMOS ARAUJO				Pai ANTONIO GOMES DE ARAUJO
Escolaridade				Responsável (Parentesco) MAYARA MARINHO SOUZA - ACOMPANHANTE
DDD Móvel 83	Fone Móvel 994589549	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2556329	Nº Cns 707803635807014		
Local de procedência RIACHO DO POCO			Tipo MUNICÍPIO	UF PB
Email	Naturalidade SAPE			CBO/R
Endereço				
CEP 58235000	Município de residência RIACHAO	UF PB	Logradouro AREIA BRANCA	
Número SN	Complemento			Bairro ZONA RURAL
Admissão				
Data e Hora 09/12/2018 14:43:45	Número da pulseira 1000006926969	Convênio SUS	17 ABR. 2019	
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica		
Classificação de risco			Origem do paciente ZONA RURAL	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS	
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte SAMU		Quem transportou		
Sinais Vitais				
PA <i>170</i>	x <i>90</i>	mmHg	P脉 <i>65</i>	Temperatura <i>39,0</i> : 100
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
<p>Paciente varônico, fumante e som, encontrando-se por populares, nível de consciência <i>reduzido</i>, apresenta náusea e vômito, que p/ restar ex-GOREN-PB 416.100-ENF</p>				
Diagnóstico		CID		
Atendido por ANIELLY ARAUJO DOS SANTOS		Tempo 01min 53seg		

[Imprimir](#)

09/12/2018 14:43





AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB,
58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente ANTONIO MARCOS DOS RAMOS ARAUJO	BAE 1128158	Data/Hora Entrada 09/12/2018 14:43:45	Data Baixa
Data de nascimento 15/01/1984	Idade 34a 10m 24d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 994589549
Mãe MARIA DA PENHA DOS RAMOS ARAUJO			
Endereço AREIA BRANCA, SN	Bairro ZONA RURAL	Município RIACHAO	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional WESLEY PEREIRA DA SILVA	Nº Cons. Regional 9270/
Data/Hora Classificação 09/12/2018 14:43:45		Data/Hora Prescrição 09/12/2018 14:58:23	

Anamnese

CIRURGIA GERAL#

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU COM RELATO DE QUEDA DE MOTO, PACIENTE MUITO ALCOOLIZADO, COM ESCORIAÇÕES EM REGIÃO FRONTAL E EM PÉ ESQUERDO

- a) via aerea pervia + colar cervical
- b)palpação do torax indolor, sem enfisema e/ou crepitações. respiração espontânea e simétrica.
- c) abdome plano, depressível, indolor, sem sinais de defesa. bacia estavel
- d) glasgow 10, pupilas iso e fotorreagentes

CD PRIMEIRO ATENDIMENTO, TC DE CRÂNIO, TC DE CERVICAL, RX DE TORAX, RX DE BACIA,
MONITORAÇÃO, PARECER DA NCR E HIDRATAÇÃO



MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1500,0 ML VIA E.V., 12/12H, 0,0 (MGTSM)

SOLUÇÃO GLICOSADA 5% SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSM)

Diluir

VITAMINAS DO COMPLEXO B INJETAVEL (AMPOLA 2ML), DILUIR 1,0 ML

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

RADIOGRAFIA DE BACIA

CID10

Código	Descrição
S06.9	Traumatismo intracraniano, não especificado

Conduta

Em observação

Dr. Wesley Pereira Da Silva
Médico Presidente de Cirurgia Geral
CRM 5270



POLY(1,10-PHENYLENE ANHYDRIDE)





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
5º DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAPÉ
Rua Osvaldo Pessoa, nº 81, Centro, CEP 58.340-000.
Telefone: (83) 3283-5949

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE

REGISTRO DE OCORRÊNCIA nº 652/2019



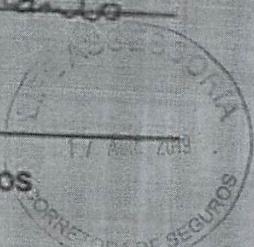
Aos QUINZE (15) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e DEZENOVE, nesta cidade de Sapé/PB, e nesta Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Civil Dr. FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHAES, juntamente comigo, escrivão de seu cargo, ai por volta das 10:30h, compareceu, ANTONIO MARCOS DOS RAMOS ARAUJO RG: 2.556.329-SSP/PB, nascido aos 15.01.84, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Sapé/RPB, filho de Antonio Gomes de Araújo e de Maria da Penha dos Ramos Araújo, residente no Sítio Areia de Sobrado- zona rural de Sobrado/PB. O QUAL PRESTOU A SEGUINTE OCORRÊNCIA: QUE no dia 09/12/2015, por volta das 12:40h, no Sítio Areia de Sobrado/PB, o declarante conduzia UMA MOTO DE MARCA HONDA CG 150 FAN ESI, ANO 2011/2012, DE COR VERMELHA, DE PLACA OFF3620/PB, CHASSI 9C2KC1670CR451818, EM NOME DE SEU PRIMO ANDERSON PEREIRA RAMOS. Quando o mesmo ao passar por um buraco, perdeu o controle da Moto, vindo a cair ao solo, batendo com a cabeça e perdeu os sentidos; QUE fora socorrido pelo SAMU, para o Hospital de Emergência e Trauma na Capital, onde foi cirurgiado; Era o que tinha a declarar. O referido é verdade, dou fé. Ciente e notificante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme subscreve o presente.

DECLARANTE: Antonio Marcos da Ramos Araujo

ESCRIVÃO POLÍCIA:


Cezarina Maria Araujo de Medeiros

Mat. 135.635-6



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190281242 **Vítima: ANTONIO MARCOS DOS RAMOS ARAUJO**

Data do Acidente: 09/12/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ANTONIO MARCOS DOS RAMOS ARAUJO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

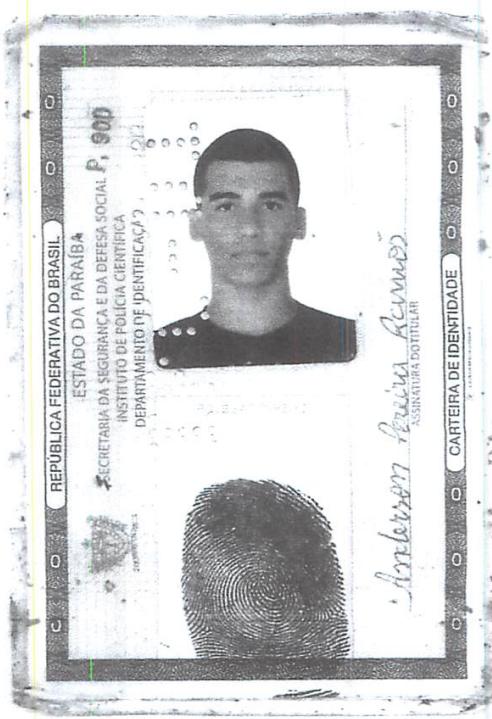
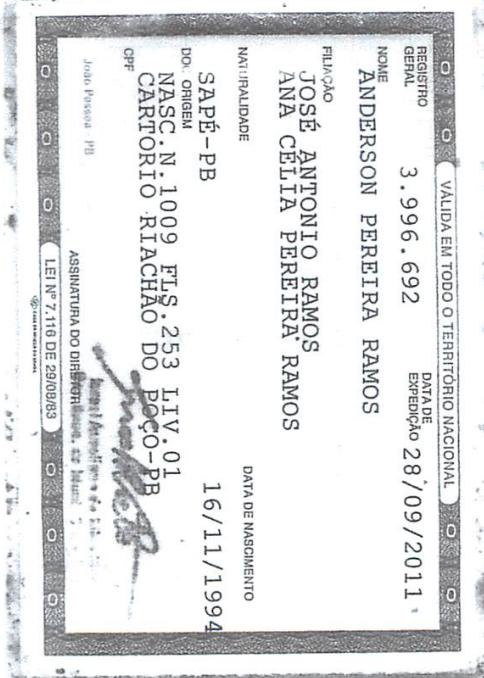
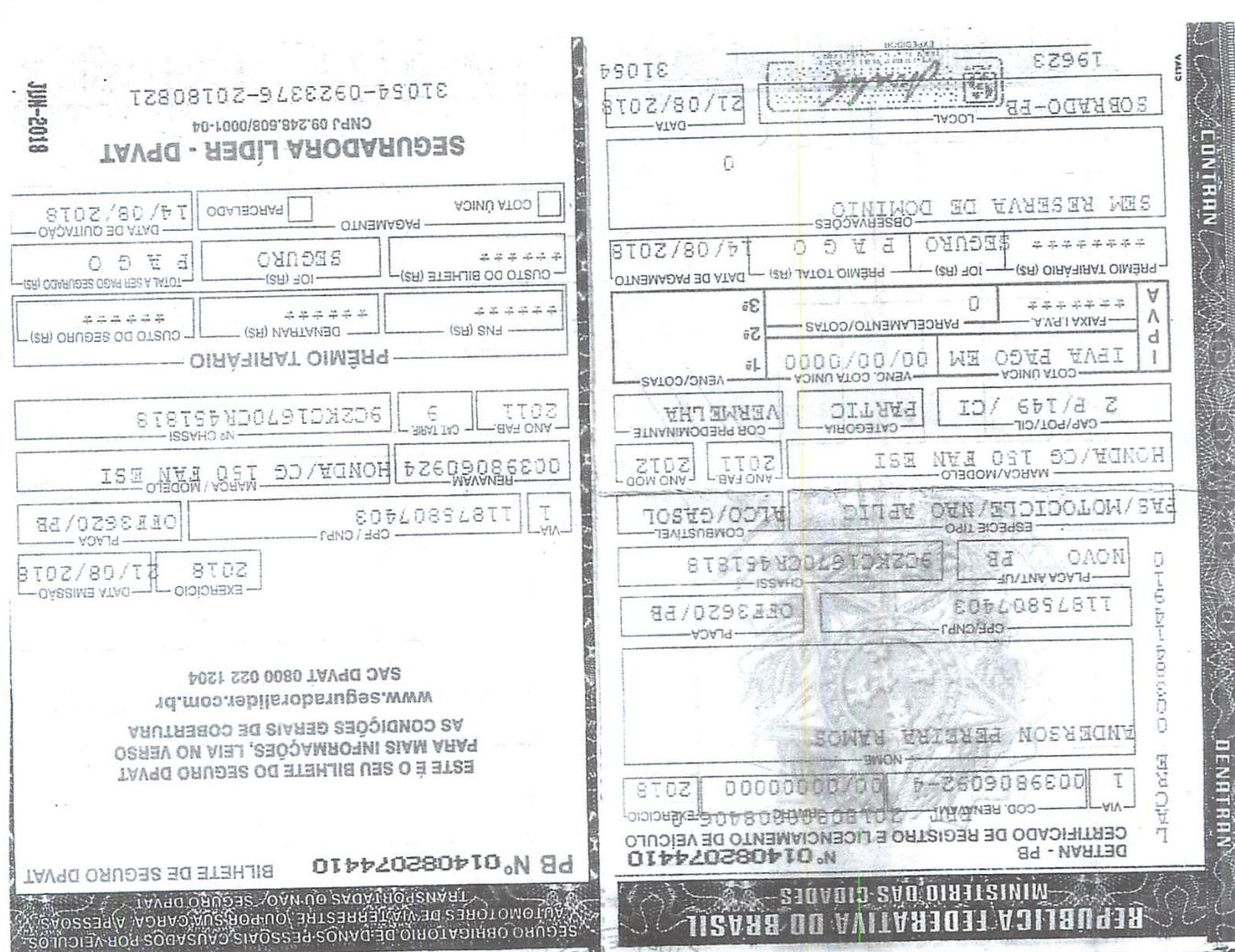
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 035.1.19.00886/01</p> <p>Data de emissão: 12/09/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/09/2019
<p>Número da guia: 035.2019.600886</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Custas Processuais: R\$ 1.011,60 Taxa Judiciária: R\$ 202,50 Despesas processuais postais: R\$ 18,16 Despesas processuais com mandados: R\$ 80,93 Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,58</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.314,54</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866200000135 145409283184 520190930039 511900886017</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.314,54</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 035.1.19.00886/01</p> <p>Data de emissão: 12/09/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/09/2019
<p>Número da guia: 035.2019.600886</p> <p>Promovente: ANTONIO MARCOS DOS RAMOS ARAUJO Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Despesas processuais postais: <ul style="list-style-type: none"> Cartas: R\$ 18,16 Despesas processuais com mandados: R\$ 80,93 1x Citação (SOBRADO): R\$ 80,93 			<p>UFR vigente: R\$ 50,58</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.314,54</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.314,54</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 035.1.19.00886/01</p> <p>Data de emissão: 12/09/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/09/2019
<p>Número da guia: 035.2019.600886</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Custas Processuais: R\$ 1.011,60 Taxa Judiciária: R\$ 202,50 Despesas processuais postais: R\$ 18,16 Despesas processuais com mandados: R\$ 80,93 Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,58</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.314,54</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866200000135 145409283184 520190930039 511900886017</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.314,54</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 035.2019.600886

Data Vencimento: 30/09/2019

Data Emissão: 12/09/2019

Comarca: Sape

Classe: ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63

Promovente: ANTONIO MARCOS DOS RAMOS ARAUJO

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 99,09

Custas: R\$ 1.011,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.313,19

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 12/09/2019 15:55:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091215554601200000023601051>
Número do documento: 19091215554601200000023601051

Num. 24375428 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Sapé

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

PROCESSO N. 0802405-35.2019.8.15.0351 [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO].

AUTOR: ANTONIO MARCOS DOS RAMOS ARAUJO.

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100 do NCPC.

Em que pese o contido no art. 334, do NCPC, tem-se que a prática forense tem revelado que a demandada não costuma promover autocomposição, antes da realização da prova pericial.

Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

Nesse passo, CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta.
SAPÉ, 1 de outubro de 2019.

Andréa Costa Dantas B. Targino
JUÍZA DE DIREITO

